



LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

“Institui gratificação de função para Diretor Escolar, Diretor-Adjunto e Professor-Coordenador, profissionais de carreira do Magistério Municipal regidos pela Lei Complementar 033/2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições previstas no art. 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei altera os artigos 65 e 72 da Lei Complementar 033/2011 e estabelece que o Profissional da Educação Básica eleito para a função de Diretor Escolar, Diretor-Adjunto e Professor-Coordenador receberá remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais da tabela de vencimentos de professor, de acordo com o seu nível e classe, acrescida a porcentagem por desempenho de função.

§ 1º Caso o profissional indicado para exercer a função de Diretor Escolar, Diretor-Adjunto ou Professor-Coordenador pertencer ao quadro efetivo em apenas um período, receberá remuneração do período efetivo equivalente a 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o seu nível e classe, acrescida a porcentagem por desempenho de função e no outro período receberá remuneração equivalente a 20 (vinte) horas semanais, no nível III e classe A, acrescida a porcentagem por desempenho de função.

§ 2º Caso haja unidade escolar que funcione em apenas um período, a remuneração do profissional será equivalente a 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o seu nível e classe, acrescida a porcentagem por desempenho de função.

Art. 2º - Fica instituída gratificação por exercício de função para os integrantes do Magistério do Município de Alcinópolis-MS nomeados para exercer os cargos de Diretor Escolar, Diretor-Adjunto e Professor-Coordenador, nos seguintes percentuais:

I – gratificação de 30% (trinta por cento) quando no exercício da função de diretor escolar;

II – gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) quando no exercício da função de diretor-adjunto e professor coordenador.

Parágrafo único. A gratificação por desempenho de função deverá ser paga aos profissionais indicados durante o período de pleno exercício do cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



Art. 3º - A Tabela II do Anexo IV da Lei Complementar nº 33, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar conforme Anexo I e Tabela I desta lei.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 25 de março de 2015.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal



ANEXO I
(LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015)

TABELA I

**QUADRO DE VAGAS PARA PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

CARGO	MODALIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE
DIRETOR ESCOLAR	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL	03
DIRETOR-ADJUNTO	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL	03
PROFESSOR- COORDENADOR	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL	03